



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

**AJUSTE DIRETO N.º 4/IRP/2020 PARA A AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE  
VIDEOVIGILÂNCIA PARA OS SERVIÇOS DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS  
PESCAS**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) N.º 27/2015/A,  
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-  
LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

**VOLUME I - CONVITE**

**OUTUBRO 2020**

---



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

**ÍNDICE**

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	2
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	2
6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO.....	3
7. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	4
8. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS .....	4
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	4
10. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO.....	5
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	5
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
13. ENTREGA DAS PROPOSTAS .....	5
14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
15. PROPOSTAS VARIANTES.....	5
16. NEGOCIAÇÃO .....	6
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	6
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
20. CAUÇÃO .....	8
21. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....	8
22. DESPESAS.....	8
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	8
ANEXO I .....	10
ANEXO II .....	12
ANEXO III .....	13



AP

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

### **1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente convite tem por objeto a aquisição de bens móveis, 8 (oito) câmaras de videovigilância dome IP e respetivos acessórios, para os serviços da Inspeção Regional das Pescas.

### **2. ENTIDADE ADJUDICANTE**

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia – Centro comum da Inspeção Regional das Pescas, pessoa coletiva com número 600 086 402 com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta

Telefone: 292 202 400;

Fax: 292 202 401;

Correio eletrónico: [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

2.2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

### **3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. senhor Inspetor Regional das Pescas, em 23 de outubro de 2020, nos termos do disposto na alínea b) do ponto C do n.º 1 do Despacho n.º 2635/2017, de 3 de novembro, conjugado com n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, e a alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Inspetor Regional das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

### **4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

Nos termos das alíneas a), do n.º 1 e alínea d), do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a), do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto.

### **5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. A lista referida no número anterior deve ser acompanhada das respetivas medições detalhadas, devendo ser entregue em formato não editável (Ex: PDF) e em formato editável (Ex: Excel).

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:

a) A entidade adjudicante presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.6. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 5.5, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO**

6.1. O preço base da prestação de serviços é de **€ 23.000,00 (vinte e três mil euros)** não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

6.2. O fornecimento de bens deve ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data adjudicação.

6.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

6.4. O procedimento é constituído por este Convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

## **7. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

7.1.1. Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

7.1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;

b) Lista de preços unitários dos equipamentos;

c) Especificações técnicas dos equipamentos (catálogos);

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.1 do artigo 57.º do CCP;

7.2. As declarações constantes do número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.3. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

## **8. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS**

8.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

8.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

8.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

## **9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

9.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

#### **10. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO**

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

#### **11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 10.º (décimo) dia consecutivo a contar do envio do presente convite, para os contactos da entidade adjudicante referidos no n.º 2.1 do presente convite.

#### **12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do CCP, os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por correio eletrónico.

12.2. A proposta deve ser formalizada por escrito, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa, se aplicável.

12.3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser enviados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1 do presente convite, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **13. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

13.1. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.

13.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

#### **14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

#### **15. PROPOSTAS VARIANTES**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## **16. NEGOCIAÇÃO**

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

## **17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

17.1. O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Preço Total: 60%;

K2) Prazo de Garantia: 40%;

Em que:

### **K1 – Densificação do fator “Preço” (60%) e respetiva pontuação parcial:**

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

### **K2 Prazo de garantia (PG) – 40%**

A atribuição da pontuação neste fator é efetuada da seguinte forma:

- i. À proposta que apresente vinte e quatro meses de garantia, é atribuída a pontuação de 0 (zero).
- ii. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

$$\text{Pontuação (PG)} = \frac{\text{Gpr}}{\text{Gprazotimo}} \times 20$$

Em que:

Gprp – equivale ao prazo de garantia da proposta em apreciação, em meses.

Gprazotimo – 48 meses, equivale ao prazo ótimo de garantia

Assim, a proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,6 \times K1) + (0,4 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator do Preço da proposta;

K2 = Pontuação obtida no fator Garantia dos serviços;

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da virgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da virgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da virgula for igual ou superior a 5 o segundo algarismo depois da virgula é alterado para a unidade mais próxima).

17.2. Em caso de eventual empate, os critérios de desempate são, sucessivamente:

- a) Em primeiro lugar, prevalece a proposta com o menor preço apresentado;
- b) Em segundo lugar prevalece a proposta com o maior prazo de garantia apresentado;
- c) Caso o empate subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, será feito com recurso a sorteio.

17.3. O sorteio referido no número anterior, é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito são convocados. No final do sorteio é lavrada uma ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do Júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio.

## **18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

18.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, previsto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, quando aplicável;

18.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

### **19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

19.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

19.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

### **20. CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

### **21. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

O contrato não é reduzido a escrito, nos termos da alínea b), do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

### **22. DESPESAS**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

### **23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, atualizada de acordo



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Inspeção Regional das Pescas

Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro e Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e restante legislação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 7.1.1 do convite e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data), \_\_\_\_\_ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA**

(a que se refere a alínea a) do n.º 7.1.2. do convite)

F .....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da .....(designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o convite de ..... de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de *(indicar o prazo para a entrega dos bens)* dias/meses, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada não/acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
**Inspeção Regional das Pescas**

**ANEXO III**

(a que se refere a subalínea i), da alínea a) do n.º 18.1 do convite e o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.